

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados)

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados)	Emenda nº 1 – CCJ, de redação
	Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.	Substitua-se , na redação da ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, o adjetivo “tributária” pela expressão “a impostos incidentes”.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:	
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	“Art. 150.....	
VI - instituir impostos sobre: d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.	VI -	
	e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados)

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados)	Emenda nº 1 – CCJ, de redação
§ 1º A vedação do inciso III, <i>b</i> , não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, <i>c</i> , não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.”(NR)	
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	